

## **CONTRATO Nº 20/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTRE AS PARTES A SEGUIR IDENTIFICADAS COMO CONTRATANTE E CONTRATADO, RESOLVEM DE COMUM ACORDO E NOS MELHORES TERMOS DE DIREITO, AJUSTAR E CONTRATAR O SEGUINTE:**

### **DAS PARTES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE** é a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.121.991/0001-84, com sede estabelecida à Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro, neste Município de Castanhal – Pará, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Sérgio Rodrigues Titan, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº1971646 SEGUP/PA.e do C.P.F n.º 001.140.572-49, residente e domiciliado à Av. Professor Amaral nº832-Apeú, nesta cidade de Castanhal-Pa.

**CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO** é a Empresa **C. COSTA & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.661.419/0001-04, com sede estabelecida na Rua Maria Caetana da Mota, 543, Caiçara, neste Município de Castanhal - Pará, representada pelo seu Celso Fernando da Silva Costa Júnior, brasileiro, solteiro, empresário, portador do C.I.C/MF n.º 932.747.182-20, residente e domiciliado nesta Cidade de Castanhal-Pa.

### **DO OBJETO:**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto do presente contrato vinculado ao Edital de Credenciamento n.º 001/2015 é a prestação do serviço de locação de veículo(s) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras no período de março a dezembro de 2015, conforme planilha abaixo:

Item	Descritivo	Quant./ Mês	Quantidade	P. Unit.	P. Total
01	Serviço de locação de Pá mecânica em perfeito estado de funcionamento, diesel, volume da caçamba 1,8m <sup>3</sup> com dentes.com disponibilidade para, aproximadamente, 100 horas de serviços mensais.	10	1	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00
02	Serviço de locação de maquina pesada tipo moto niveladora	10	1	R\$ 15.000,00	R\$ 150.000,00
TOTAL					R\$ 250.000,00

### **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLAUSULA QUARTA:** O preço mensal do serviço pode ser até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), podendo perfazer um total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo por conta da contratada toda e qualquer despesa com impostos, taxas, obrigações sociais e manutenção dos veículos. As condições de pagamento serão efetuadas mensalmente, conforme a execução dos serviços.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLAUSULA QUINTA:** Os recursos necessários e suficientes a garantia do pagamento, correrão à conta do elemento de despesas Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo Unidade: 1111 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo,- Função: 15 – Urbanismo, SubFunção: 452 – Serviços Urbanos, Programa: 1056 – Obras e Urbanização, Projeto Atividade: 2102 – Manutenção da Limpeza Pública, Despesa: 3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica, Fonte: 0100 do orçamento vigente deste Município.

### **DAS OBRIGAÇÕES:**

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATADO obriga-se:

- 1- Obedecer horário de trabalho constante em proposta de preço, bem como eventuais mudanças a pedido da Administração Pública, justificadas pela melhor prestação do serviço.
- 2- Manter os veículos em perfeitas condições para trafegar fazendo periodicamente sua revisão e manutenção de acordo com as exigências da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTRAN;
- 3- Motoristas habilitados de acordo com as exigências legais;
- 4- Orientar os motoristas a tratarem os servidores públicos com educação, respeito, urbanidade e dignidade, assim evitando atritos e discussões.
- 5- Comunicar a Prefeitura Municipal de Castanhal, qualquer atitude inconveniente e ofensiva por parte dos servidores.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A CONTRATANTE obriga-se:

- 1- Realizar o pagamento atualizado em data regular;
- 2- Efetuar o pagamento mensal, mediante apresentação pelo CONTRATADO da Nota Fiscal.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATANTE tem a faculdade de rescindir o presente Contrato de Prestação de Serviço, devendo apenas notificar a CONTRATADA com antecedência mínima de trinta 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA:** Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, caso o CONTRATADO venha a infringir qualquer Cláusula do presente contrato.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É competente para dirimir qualquer controvérsia entre as partes o Foro da Comarca de Castanhal- Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes acima qualificadas assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, para que se possa produzir seus efeitos legais visados.

Castanhal (Pa), 27 de fevereiro de 2.015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
Paulo Sérgio Rodrigues Titan  
Contratante

**C. COSTA & CIA LTDA ME**  
Celso Fernando da Silva Costa Júnior.  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
C.I.C:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
C.I.C: